

RECURSO ADMINISTRATIVO CONTRA A INABILITAÇÃO

Sr. Eliel Monteiro da Silva
Presidente da Comissão Permanente de Licitação da CPL

Ref.: TOMADA DE PREÇOS Nº 04/2016
Processo nº 23073.000924/2016-23

IFAM-AM/CMZL
Protocolo: 1020
Em: 05/10/2016
Horário: 07:57
JEANGELO
Assinatura

J.J BARROSO LTDA - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 11.991.524/0001-08, com sede na Travessa PTB, 107 - São Geraldo - Manaus-AM - CEP: 69053230, por seu representante legal infra assinado, tempestivamente, vem, com fulcro na alínea "a", do inciso I, do art. 109, da Lei nº 8666 / 93, à presença de Vossa Senhoria, a fim de interpor.

RECURSO ADMINISTRATIVO

Contra a decisão dessa digna Comissão de Licitação que inabilitou a recorrente, demonstrando os motivos de seu inconformismo pelas razões a seguir articuladas:

I – DOS FATOS SUBJACENTES

Acudindo ao chamamento dessa Instituição para o certame licitacional susografado, a recorrente veio dele participar com a mais estrita observância das exigências editalícias.

No entanto, a douta Comissão de Licitação julgou a subscrevente inabilitada sob a alegação de que a mesma não atendeu o item 5.5 "K", "I" do edital, referente à Comprovação de Qualificação Técnica de Responsável Técnico detentor de atestado para participação e posterior execução da obra ora licitada.

II – AS RAZÕES DA REFORMA

A Comissão de Licitação ao considerar a recorrente inabilitada sob o argumento acima enunciado incorreu na prática equivocada.

Senão vejamos os itens abaixo questionados:

Conforme imagem abaixo, transcrita do atestado de capacidade técnica de nº 808/2014, pág. 14, apresentado por esta licitante no ato licitatório, o serviço de **Paver Hollande** na quantidade de 8.000,00 metros quadrados em atendimento ao solicitado; no edital, item 5.5 "k", I) – **Pavimentação em bloco de concreto sextavado espessura 8cm, assentado sobre colchão de pó de pedra rejunte com argamassa traço 1:4 (cimento e areia), igual ou superior 750 m².**

001.023.03.34	Cobertura em Estruturas de Madeira com Telha de Barro tipo Plan	M2	00,00
001.023.04	JARDINS	M2	2.042,00
001.023.04.01	Jardim c/ Plantas e Arvores	M2	25,52
001.023.04.03	Área Lavada p/ Jardins	M2	8.000,00
001.023.04.04	PAVER HOLLAND - Passeio	M2	14,10
001.023.04.05	Passeio em Madeira (MA+MO)	M2	3.500,00
001.023.04.06	Gramma p/ jardins		
001.023.05	CALÇADA/TÉRREO/ MEIO-FIO	M	161,00

O serviço de **paver holandê** é compatível em características, quantidades solicitados no edital, pois o Paver **Holand** é um bloco de concreto Intertravado usado como calçada, estacionamento, pisos, etc.

Vejamos a imagem abaixo, a compatibilidade dos serviços, serviço de mesma natureza, mesma finalidade, e usando os blocos Intertravado.



Paver Holland I



Bloco Sextavado I

Ambos são blocos de concreto Intertravado, são serviços compatíveis em características técnicas, pois requer as mesmas etapas, onde esta contratada já executou 8.000,00 m² (oito mil metro quadrado), ou seja uma quantidade 10,66 vezes maior do que o solicitado pelo edital.

Senhor Presidente da Comissão, esta requerente esta sendo injustiçado por uma decisão equivocada desta Conceituada Comissão, por isso pedimos que seja revisto o parecer, uma vez que o serviço por nós apresentado através de atestado é compatível e similar ao exigido no edital, basta uma diligência aos documentos ou ao local de execução, ou se comparada as características técnicas de ambos os serviços os dos materiais utilizados, verificará que são similares e compatíveis.

Vejamos o que diz a Leis 8.666/93 acerca do tema.

Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:

- I - registro ou inscrição na entidade profissional competente;*
- II - comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequado e disponível para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;*

III - comprovação, fornecida pelo órgão licitante, de que recebeu os documentos, e, quando exigido, de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

IV - prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso.

III – DO PEDIDO

1. Com a justificativa acima exposta fica demonstrado claramente que a empresa **JJ Barroso LTDA - ME** **cumpriu o item 5.5 “k”, I do referido edital**, atendendo assim o mesmo.
2. Na esteira do exposto, requer-se seja julgado provido o presente recurso, com efeito, para que, reconhecendo-se a equívoco da decisão, como de rigor, admita-se a participação da recorrente na fase seguinte da licitação, já que habilitada a tanto a mesma está.

Nestes Termos
P. Deferimento

Manaus-Am, 04 de novembro de 2016



JJ BARROSO LTDA - ME

Evandro Ferreira Acris
Representante Legal
CPF: 887.989.332-72